



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 094/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013

**EMENTA: ALTERA O DIA DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E ADOTÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Campestre – Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e estabelecido o funcionamento da Feira Livre do Município de Campestre, para o dia de Sábado.

**Art. 2º** - O poder executivo municipal poderá regular através de Decreto as normas constantes para todo o comércio existente no município, para o pronto atendimento desta Lei.

**Art. 3º** - Qualquer alteração quanto ao dia de funcionamento da Feira Livre no município de Campestre, deverá obrigatoriamente a partir da publicação desta Lei, ser realizada através de consulta popular, seguindo as regras estabelecidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - Os casos omissos desta lei serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal o qual decidirá ainda sobre:

I – Criação de normas sobre o horário de funcionamento da feira livre e do comércio municipal de acordo com o Calendário Anual de Feriados e Pontos Facultativos e em conformidade com leis estadual e federal a respeito;

II – Aplicação de multas, advertências, e outras punições por desobediência as normas constantes desta Lei de Decretos do Executivo Municipal a que vier a regulamentá-la;





III – Criação de alíquotas de taxas e/ou contribuições em decorrência da utilização dos bens ou serviços do município para realização da feira livre, em conformidade com as normas constantes do Código Tributário Municipal;

IV – O Estabelecimento comercial que vier a descumprir a presente lei e do Decreto Municipal que trate da regulamentação da feira livre poderá em caso de descumprimento das referidas normas ter seu Alvará de Funcionamento suspenso ou cancelado de acordo com infração cometida;


**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, 16 de Julho de 2013.

  
**AMARO GILVAN DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado, Registrado e Arquivado, na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal. Aos Dezesesseis de Julho de Dois Mil e Treze.

  
**MARIÁ JOSÉ DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

